**Regulamento Interno da Comissão Temática sobre o Ensino do Português no Estrangeiro, da Cultura, do Associativismo e da Comunicação Social (CEPECACS)**

Aprovado nos termos do número 6 do artigo 34º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, alterada pela Lei n.º 29/2015 de 16 de abril, e pela Lei n.º 47/2023, de 21 de agosto, na reunião da Comissão Temática sobre o Ensino do Português no Estrangeiro, da Cultura, do Associativismo e da Comunicação Social, do Conselho das Comunidades Portuguesas, a 09 de outubro de 2024.

### **Artigo 1º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão Temática para o Ensino do Português no Estrangeiro, da Cultura, do Associativismo e da Comunicação Social (CEPECACS), nos termos do artigo 34º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, alterada pela Lei n.° 29/2015 de 16 de abril e pela Lei n.º 47/2023, de 21 de agosto, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas.

### **Artigo 2º**

### **Composição**

A CEPECACS é constituída por sete conselheiros eleitos pelas secções regionais, segundo a seguinte fórmula: dois conselheiros regionais da Europa, dois conselheiros regionais da América do Sul, um conselheiro regional da América do Norte, um conselheiro regional de África e um conselheiro regional da Ásia e Oceânia.

### **Artigo 3º**

### **Competências**

1. A CEPECACS tem por missão elaborar relatórios e estudos sobre matérias especificas das suas áreas a submeter ao Plenário ou a reunião do conselho permanente.
2. Compete igualmente à CEPECACS aprovar o regulamento interno do seu funcionamento.

### **Artigo 4º**

### **Presidente**

1. A presidência das reuniões da CEPECACS cabe ao presidente, em exercício, do Conselho Permanente.
2. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, a condução dos trabalhos é assegurada pelo Coordenador eleito.
3. Compete ao Coordenador:
4. Fixar os dias e horas das reuniões;
5. Abrir e encerrar as reuniões;
6. Dirigir os trabalhos;
7. Assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;
8. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
9. Dar conhecimento, por via eletrónica, de todos os relatórios e estudos realizados e aprovados pela CEPECACS a cada um dos membros do Conselho das Comunidades Portuguesas, no que é apoiado pelos competentes serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

### **Artigo 5º**

### **Convocatória**

1. A convocatória da reunião anual da CEPECACS cabe ao Presidente, em exercício, do Conselho Permanente.
2. As convocatórias e restantes comunicações são expedidas para os endereços eletrónicos indicados pelos membros do Plenário aos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
3. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 60 dias, com exceção daquelas que ocorram conjuntamente com a Reunião Plenária.
4. A convocatória deve ser precedida da confirmação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros do cumprimento das regras relativas à realização de despesa.
5. As despesas anuais com a realização das reuniões da CEPECACS não pode ultrapassar o limite previsto no despacho a que se refere o artigo 42º da Lei n.° 66-A/2007 de 11 de dezembro, alterado pela Lei n.° 29/2015, de 16 de abril e pela Lei n.º 47/2023, de 21 de agosto.

### **Artigo 6º**

### **Reuniões**

1. A CEPECACS reúne uma vez por ano, em Portugal.
2. Nas reuniões da CEPECACS podem participar outros membros do Conselho e personalidades convidadas para o efeito através do seu Presidente.

### **Artigo 7º**

### **Ordem de trabalhos**

A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente no dia da reunião e deve incluir os assuntos que para esse fim Ihe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

### **Artigo 8º**

### **Propostas**

1. Os projetos de deliberação são propostos pelo presidente ou subscritos por um mínimo de dois proponentes.
2. Os documentos para deliberação ou discussão devem ser apresentados ao presidente, com a antecedência mínima de 15 dias.
3. A CEPECACS deve analisar os documentos que o Plenário ou o Conselho Permanente Ihe tiverem submetido para análise, no âmbito da sua competência, na reunião subsequente à sua distribuição.

### **Artigo 9º**

### **Uso da palavra**

1. Os Conselheiros que desejem usar da palavra sobre cada ponto da ordem de trabalhos devem indicá-lo ao presidente, em exercício, que a dá por ordem da inscrição.
2. Em cada intervenção, os Conselheiros não podem usar da palavra por tempo superior a quatro minutos.
3. Se o orador se afastar da finalidade para que Ihe foi concedida a palavra, o presidente pode retirar-lha.
4. Os convidados podem fazer uma intervenção por tempo não superior a vinte minutos.

### **Artigo 10º**

### **Objeto das deliberações**

Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião, salvo nos casos em que, numa reunião ordinária, a maioria absoluta dos membros reconheçam a urgência da deliberação sobre o assunto não incluído na ordem do dia.

### **Artigo 11º**

### **Quórum**

A CEPECACS apenas pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto, tendo a segunda convocação lugar meia hora depois com os membros presentes.

### **Artigo 12º**

### **Formas de votação**

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro da CEPECACS nisso mostre interesse.
2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou considerem impedidos.

### **Artigo 13º**

### **Empate na votação**

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efe ado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

### **Artigo 14º**

### **Ata da reunião**

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.
2. As atas são lavradas pelo secretário eleito ou por um Conselheiro eleito entre os demais membros da CEPECACS e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Nos casos em que a CEPECACS assim o delibere, sob proposta do Presidente a ata é aprovada logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
5. As deliberações da CEPECACS só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

### **Artigo 15º**

### **Utilização de meios eletrónicos**

1. Com vista à aprovação de documentos a discutir em reunião, a CEPECACS pode utilizar os meios eletrónicos idóneos.
2. Os meios eletrónicos mencionados no número anterior devem garantir a disponibilidades, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação, bem como assegurar a confidencialidade da correspondência trocada entre os Conselheiros.

### **Artigo 16º**

### **Norma final**

Às reuniões da CEPECACS, aplicam-se as normas constantes da Lei n.° 66-A/2007, de 11 de dezembro, alterada pela Lei n.° 29/2015 de 16 de abril, pela Lei n.º 47/2023, de 21 de agosto e, supletivamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 17º**

### **Produção de efeitos**

O presente regulamente produz efeitos a 10 de outubro de 2024, com ressalva dos atos já praticados até à data.